



**Protocolo celebrado entre a Procuradoria da República da Comarca de Vila Real e o Município de Mesão Frio para a constituição de "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado", no âmbito do regime legal previsto pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto**

Considerando:

- que o Regime do Maior Acompanhado aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, não previu a resolução das situações em que o beneficiário, não institucionalizado, não tem quem possa ser designado para acompanhante;
- que o Ministério Público da Comarca de Vila Real se tem confrontado com grandes dificuldades na indicação (e, posteriormente, o Tribunal na nomeação) de acompanhante para os maiores acompanhados que se encontram nessa situação e que não tenham nenhum familiar que possa assumir essas funções;
- que a diretriz que subjaz a este Protocolo é a que decorre do art.º 146.º, n.º 2 do Código Civil, no sentido que o acompanhante deve privilegiar o bem-estar e a recuperação do acompanhado, com a diligência requerida a um "bom pai de família", na concreta situação considerada, exigindo-se, ainda, do acompanhante que mantenha um contacto atento e permanente com o acompanhado;

Entendeu-se por adequado fazer surgir o presente Protocolo, como medida para ultrapassar essas dificuldades, pelo menos, para os futuros beneficiários daquele regime, que residam na área geográfica do Município de Mesão Frio.

**A Primeira Outorgante:**

**Procuradoria da República da Comarca de Vila Real**, com sede no Palácio da Justiça, Praça Luís de Camões, 5000-626, Vila Real, representada pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca, Dr. Rui Miguel Morais Botelho Vieira.



**O Segundo Outorgante:**

**Município de Mesão Frio**, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432, 5040-310, Mesão Frio, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva.

**Cláusula Primeira (Âmbito)**

O presente protocolo institui os termos e as condições de colaboração entre a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante, com vista à criação de uma "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado", abrangida pelo conceito de pessoa idónea, previsto no art.º 143.º, n.º 2, al. i) do Código Civil, para os maiores acompanhados não institucionalizados, residentes na área geográfica de atuação do Segundo Outorgante.

**Cláusula Segunda (Deveres do Segundo Outorgante)**

1-O Segundo Outorgante compromete-se a indicar à Primeira Outorgante uma lista de acompanhantes de maior acompanhado, bem como a mantê-la atualizada, a qual constituirá a designada "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado do Município de Mesão Frio".

2-Apenas poderão integrar a Bolsa de Acompanhantes as pessoas previamente selecionadas pelo Segundo Outorgante com idoneidade para exercer o cargo de acompanhante, devendo o Segundo Outorgante comunicar à Primeira Outorgante os critérios utilizados na aferição dos acompanhantes.

3-O exercício das funções de acompanhante é de carácter gratuito e baseia-se apenas em pressupostos de índole social e solidária.

**Cláusula Terceira (Deveres da Primeira Outorgante)**

1-Sempre que for solicitado, a Primeira Outorgante prestará os esclarecimentos acerca do "Estatuto do Acompanhante", a quem integre a respetiva Bolsa de Acompanhantes.

2-Os suprarreferidos esclarecimentos poderão ser delegados no Magistrado do Ministério Público titular do processo onde vai ser indicado o Acompanhante cujo nome seja retirado daquela bolsa.

3-Quando solicitar a indicação de acompanhante, a Primeira Outorgante ou o Magistrado do Ministério Público titular do respetivo dossier administrativo, compromete-se a fornecer, de forma sucinta, ao Segundo Outorgante, elementos sobre a capacidade da pessoa a acompanhar e das medidas de acompanhamento que se perspetivam para o caso.



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL**

4-A Primeira Outorgante compromete-se a recorrer à Bolsa de Acompanhantes apenas nos casos referidos na Primeira Cláusula, ou seja, quando não exista qualquer uma das outras pessoas referidas no suprarreferido preceito legal para exercer o cargo de acompanhante.

5- Sempre que solicitado, o Segundo Outorgante indicará a proposta de acompanhante no prazo máximo de 5 dias úteis.

**Cláusula Quarta (Monitorização)**

1-Os Outorgantes reúnem-se anualmente, através dos seus representantes, ou de quem designarem para o efeito, com vista a avaliar a execução do presente Protocolo, sem prejuízo de reunirem sempre que tal se mostre necessário à sua incrementação.

2-De cada vez que seja utilizada a "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado" será efetuado um registo na Coordenação da Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, onde constará o nome do acompanhante, o número do processo e as medidas de acompanhamento aplicadas.

3-O Segundo Outorgante designará um representante que ficará incumbido de acompanhar a execução do mesmo, bem como a sua dinamização e a resolução de dificuldades ou dúvidas que possam surgir.

**Cláusula Quinta (Vigência)**

1-O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e é válido por 2 anos a contar da referida data, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhum dos Outorgantes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias, face ao termo do respetivo período de vigência.

2-O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo e por escrito, em caso de incumprimento das obrigações acordadas.

3-No prazo máximo de 1 mês após a assinatura do presente Protocolo, o Segundo Outorgante fornecerá à Primeira Outorgante a listagem dos possíveis acompanhantes a nomear.

**Cláusula Sexta (Interpretação)**

As Partes Outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, quaisquer dúvidas surgidas no decurso da execução do presente Protocolo, tendo em conta o princípio da interpretação mais favorável à prossecução do seu objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL**

O presente Protocolo é assinado e rubricado pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Mesão Frio, 23 de junho de 2026.

As Partes Outorgantes:

**Procuradoria da República da Comarca de Vila Real**

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Vila Real

---

**Município de Mesão Frio**

O Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio

---